

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000288602**

**ACÓRDÃO**

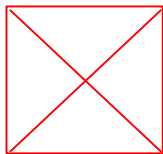
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1012712-25.2016.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que é apelante IVAN HONORATO SOARES, é apelado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Negaram provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pelo vencido em 10 (dez) pontos percentuais, observada a gratuidade processual.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**RICARDO FEITOSA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.701

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1012712-25.2016.8.26.0590

COMARCA: SÃO VICENTE

APELANTE: IVAN HONORATO SOARES

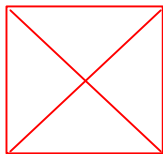
APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – INCIDÊNCIA  
SOBRE TUST E TUSD – ADMISSIBILIDADE –  
TEMA 986 DO STJ – PEDIDO DECLARATÓRIO C.C.  
REPETIÇÃO DE INDÉBITO IMPROCEDENTE –  
SENTENÇA CONFIRMADA.

Cuida-se de ação ordinária movida por Ivan Honorato Soares contra a Fazenda do Estado, objetivando a declaração da inexigibilidade da incidência dos encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD) sobre a base de cálculo de suas contas de energia elétrica, e a condenação da ré na repetição dos valores cobrados indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 118/126.

O autor apelou, buscando reforma, sustentando em suma que o ICMS não incide sobre TUST ou TUSD, pois a transmissão e a distribuição da energia configuram fases de transporte da mercadoria ao consumidor, não ensejando circulação jurídica, o que implica em aplicação analógica da Súmula 166 do STJ.

Recurso regularmente processado, com resposta.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Não prospera o inconformismo.

É que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do Tema 986 da repercussão geral, firmou a seguinte tese, de aplicação obrigatória: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, “a”, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pelo vencido em 10 (dez) pontos percentuais, observada a gratuidade processual.

**RICARDO FEITOSA**  
**RELATOR**